



SUSTENTABILIDADE NO PODER PÚBLICO MARANHENSE

# Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga

Instituições participantes da ECOLIGA:





## **Produção**

Grupo de Licitações Sustentáveis da ECOLIGA

## **Coordenação**

Lucas Araújo Duailibe Pinheiro

**Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Administração MPMA**

## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Diego Abreu Mendonça  
**Chefe de Seção de Compras**

## **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Aristeu Rodrigues dos Santos Júnior  
**Coordenador de Material e Patrimônio**  
Andréa Oliveira dos Anjos  
**Analista Administrativo**

## **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão**

Sherlan Buhatem Anunciação  
**Coordenador de Licitações, Aquisições e Contratos**  
Kátia Lima Silva Miranda  
**Chefe de Seção de Análise e Licitações**  
Marco Aurélio Martins Fernandes  
**Técnico Judiciário**

## **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**

Iuri Santos Sousa  
**Supervisor de Licitações**

## **Universidade Estadual do Maranhão**

Maria dos Remédios dos Santos Marques  
**Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação**

## **Justiça Federal do Estado do Maranhão**

João Henrique Melo Gomes

## **Universidade Federal do Maranhão**

Davi Cavalcante de Carvalho  
**Administrador**

## **Revisão**

Lucas Araújo Duailibe Pinheiro  
**Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Administração MPMA**  
Luciana da Silva Lins  
**Estagiária do MPMA**  
Sthephanie Dietrich Torres Abreu Farias  
**Estagiária do MPMA**

## **Projeto e Revisão Gráficos**

Taylinne Talita da Silva Reis  
**Designer Gráfico MPMA**  
José Luís Diniz  
**Analista Ministerial - Jornalista MPMA**

**GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - ECOLIGA**  
**Volume I, 1ª ed., 2018**



# Sumário

<b>1 - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.....</b>	<b>05</b>
<b>2 - MOBILIÁRIO .....</b>	<b>07</b>
<b>3 - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.....</b>	<b>12</b>
<b>4 - APARELHOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>15</b>
<b>5 - VEÍCULOS.....</b>	<b>17</b>
<b>6 - MATERIAL ELÉTRICO.....</b>	<b>21</b>
<b>7 - BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DO PAPEL.....</b>	<b>27</b>
<b>8 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.....</b>	<b>29</b>
<b>9 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.....</b>	<b>32</b>
<b>10 - BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DE LÁTEX NATURAL.....</b>	<b>35</b>
<b>11 - BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DA MADEIRA.....</b>	<b>37</b>
<b>12 - BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DE MATERIAL PLÁSTICO.....</b>	<b>41</b>
<b>13 - BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DA FIBRA NATURAL DO COCO.....</b>	<b>45</b>
<b>14 - MATERIAL PERMANENTE: AR-CONDICIONADO.....</b>	<b>47</b>



# Apresentação

O Grupo de Licitações Sustentáveis e Compras Compartilhadas da ECOLIGA teve a iniciativa de elaborar o Guia de Contratações Sustentáveis, volume 01, como fonte de pesquisa e orientação exemplificativa de critérios ambientais que poderão ser inseridos nas especificações contidas nos editais de licitações públicas, em prol do desenvolvimento nacional sustentável.

Inicialmente, apresentamos a primeira etapa do Guia referente à compra de materiais de consumo e permanente, em seguida serão desenvolvidas, em outros volumes, as orientações e contratações de serviços em geral, Tecnologia da Informação e obras de engenharia.

Cabe registrar que aqui não se pretende esgotar todas as possibilidades de inclusão de critérios de sustentabilidade, mas, facilitar, orientar e incentivar, por meio deste compêndio, a adoção de critérios ambientais quando das contratações de produtos e serviços por parte da Administração Pública, como forma de minimizar os impactos negativos ao meio ambiente, oriundos da fabricação, consumo e descarte final, razão pela qual, além de planejar as contratações, é extremamente importante avaliar o ciclo de vida do produto.

Portanto, a partir de agora, não somente os órgãos que compõem a ECOLIGA, como também os demais órgãos da Administração Pública, ao planejarem e conduzirem seus processos de licitação e contratação, passarão a dispor de um guia de consulta que lista, de forma direta, prática e didática, as providências a serem tomadas para fins de assegurar o cumprimento à legislação vigente e a diminuição ou anulação do impacto ambiental inerente a cada objeto.

Neste contexto, a Administração Pública, ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, contribuirá de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional, que é garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Nesse espírito de missão e dever constitucional, é que esperamos que seja dada concreta aplicação e efetividade a este instrumento em favor do bem mais precioso que possuímos: a NATUREZA.



# MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

Neste quesito, enquadram-se materiais de consumo e permanentes necessários ao atendimento dos setores de saúde. Dentre os quais, destacam-se cadeiras e mochos odontológicos, macas, agulhas hipodérmicas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetros clínicos, lenços de papel em bobina, amálgamas, anestésicos, brocas, cimento odontológico, resinas, selantes, silicones, espátulas, filmes para raios X odontológico ou não, medicamentos, kits cirúrgicos, kits perio, lâminas de bisturi, pinos e outros.

PATIENT TIME	0700	0800	0900	1000	1200	1300	1400



## LEGISLAÇÃO

### **Normas da ABNT Anvisa RDC nº 59/2014.**

Dispõe sobre os nomes dos medicamentos, seus complementos e a formação de famílias de medicamentos

### **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 207/2006.**

Trata sobre o registro de produtos médicos na Anvisa.

### **Resolução Conama nº 358/2005**

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

## PROVIDÊNCIAS

O termo de referência poderá conter as seguintes exigências:

- Solicitação de amostra, ficha técnica e/ou laudos para verificação de compatibilidades com especificações técnicas previstas em termo de referência;
- Atenção especial quanto à presença nas embalagens, de data de validade e fabricação, instruções adequadas de uso, marca, números de referência, código do produto, modelo e demais identificações, conforme o caso;
- Licenciamento e/ou autorização de comercialização dos bens emitida pelos órgãos competentes, conforme o caso;
- Deverá ser observada responsabilidade do fornecedor quanto ao descarte e recolhimento apropriado dos materiais.

## ORIENTAÇÕES

- São exceções à regra prevista no decreto nº 2.783/98, que trata da vedação da aquisição, pelos órgãos da administração pública federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio. Porém é importante tomar precauções no sentido de minimizar o seu uso, quando possível, e substituí-los por materiais menos agressivos ao meio ambiente. Para tanto, é necessário estar atento às novas tecnologias disponibilizadas;
- As quantidades deverão ser calculadas de acordo com a necessidade verificada no período anterior, com vistas ao planejamento de consumo. Quando possível, observar o praticado no mercado, levando em consideração as embalagens comercializadas usualmente, a fim de garantir economicidade e evitar o fracionamento das embalagens desse material, com o objetivo de diminuir possibilidade de descarte por não uso.





# MOBILIÁRIO

Todo o mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Para os móveis fabricados com utilização de madeira, deve-se exigir que a origem seja legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.



# CADEIRAS E POLTRONAS

## LEGISLAÇÃO

**NR-17** - Estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

**NBR 9178/2015** - Especifica o método para determinação das características de queima (velocidade de combustão) em espumas flexíveis de poliuretano.

**NBR 8619/2015** - Estabelece o método para determinação da resiliência em espumas flexíveis de poliuretano

**NBR 8910/2016** - Especifica o método para especificação da resistência à compressão de espumas flexíveis de poliuretano.

**NBR 14961/2016** - Especifica um método para determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano

**NBR 14790/2014** - Especifica os requisitos da cadeia de custódia e os requisitos mínimos do sistema de gestão para implementação e gerenciamento do processo de cadeia de custódia.

**NBR 13962/2006** - Especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se longarinas e poltronas de auditório e cinema.

**NBR 8515/2016** - Prescreve o método para determinação do efeito da aplicação de uma força tensora em espumas flexíveis de poliuretano.

**NBR 15789/2013** - Estabelece os princípios, critérios e indicadores para o manejo sustentável de florestas nativas.



# CADEIRAS E POLTRONAS

## PROVIDÊNCIAS

Os materiais deverão apresentar conformidade com as seguintes normas técnicas:

**a) NBR 13962/2006** - A comprovação será obtida por meio de laudos técnicos e de conformidade – emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada – ou por qualquer outro meio de prova.

**b) NBR 17** - Estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

- A espuma deve ser isenta de CFC e apresentar e atender à NBR 9178/2015.

- Exigências de conformidade técnica para a espuma flexível de poliuretano:

1 - Resiliência de acordo com a NBR 8619/15, desempenho superior a 45% de resiliência ao impacto.

2 - Teor de cinzas de acordo com a NBR 14961/16.

3 - Resistência à compressão de acordo com a NBR 8910/16, com desempenho igual ou maior que 04 em relação à resistência à compressão 50% kPa.

4 - Características de queima de acordo com a NBR 9178/15, com velocidade de queima menor ou igual a 100 mm/min.

5 - Resistência à tração de acordo com a NBR 8515/03.

6 - Resistência a rasgamento de acordo com a NBR 8516/03.

7 - Densidade de acordo com a NBR 8537/03.

8 - Deformação permanente à compressão de acordo com a NBR 8797/03.

9 - Força de indentação de acordo com a NBR 9176/03.

### **Inserir no Termo de Referência como obrigação da contratada:**

Os móveis devem ser fabricados com madeira de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, conforme NBRs 14790/2014 e 15789/2013.

## ORIENTAÇÕES

• No Acórdão 2995/2013, o TCU adverte para a necessidade de que as exigências de certificações para aquisição de mobiliário estejam amparadas em parecer técnico e não importem em restrições indevidas à competitividade.

• O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

• A comprovação de que a madeira é legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, em conformidade com a NBR 14790/2014, pode ser feita mediante a apresentação de Certificado Ambiental ou do DOF – documento de origem florestal, instituído pela Portaria n. 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente.

• Adotar, como regra, prazo mínimo de garantia de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do material.



# MESAS E ESTAÇÕES DE TRABALHO

## LEGISLAÇÃO

**NBR 13966/ 2008** - Especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos. Os ensaios aplicam-se a móveis completos e prontos para o uso.

**NBR 13967: 2011** - Especifica as características físicas e dimensionais e classifica estação de trabalho para escritório em que predominam atividades de produção e execução de tarefas, incluindo os requisitos mecânicos de segurança e ergonômicos, bem como define os métodos de ensaio para atendimento destes requisitos. Os ensaios aplicam-se a móveis completos e prontos para uso.

## PROVIDÊNCIAS

### **Inserir no Termo de Referência – item descrição do objeto:**

Os materiais deverão apresentar conformidade com as seguintes normas técnicas, a ser comprovada por meio de laudos técnicos – emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada – ou por qualquer outro meio de prova:

**a) NBR 13966/2008**

**b) NBR 13967/2011**

Deve-se comprovar ainda o atendimento à NR-17, mediante laudo emitido por profissional habilitado.

### **Inserir no Termo de Referência como obrigação da contratada:**

Os móveis devem ser fabricados com madeira de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, conforme NBRs 14790/2014 e 15789/2013.



# ARMÁRIOS E GAVETEIROS

## PROVIDÊNCIAS

### **Inserir no Termo de Referência – item descrição do objeto:**

Os materiais deverão apresentar conformidade com as seguintes normas técnicas:

- a) **NBR 13962/2006**, a ser comprovada por meio de laudos técnicos e de conformidade – emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada – ou por qualquer outro meio de prova.
  
- b) **NR-17**, mediante laudo emitido por profissional habilitado.

### **Inserir no Termo de Referência como obrigação da contratada:**

Os móveis devem ser fabricados com madeira de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, conforme NBRs 14790/2014 e 15789/2013.



A top-down view of various cleaning supplies scattered on a light blue surface. The items include a yellow bottle, a red glove, a blue sponge, a green brush, a yellow bottle, a yellow glove, a red brush, a red bottle, a yellow glove, a blue bottle, a yellow glove, a red brush, a red bottle, a yellow glove, a blue bottle, a yellow glove, a red brush, and a red bottle. The items are arranged in a somewhat chaotic but organized manner, showcasing a variety of colors and shapes.

## MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

O objetivo é buscar materiais menos agressivos ao meio ambiente.



# DETERGENTE EM PÓ E SABÃO EM BARRA

## LEGISLAÇÃO

### **Resolução Conama nº 359/2005**

Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências.

### **Lei nº 6360/76 - ANVISA**

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

## PROVIDÊNCIAS

### **Inserir no Termo de Referência:**

- Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.
- Os produtos deverão possuir comprovação de registro ou notificação na ANVISA.
- Os produtos devem estar acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

## ORIENTAÇÕES

Inserir na descrição ou especificação técnica dos materiais saneantes (álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, desinfetantes, saponáceos e inseticidas) a exigência de apresentação, quando da análise das propostas, de Registro, Isenção de Registro ou notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (sendo aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa, dentro do prazo de validade).

- Sabão em pó e detergente em barra preferencialmente à base de coco.
- O fabricante de detergentes deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- Optar por produtos com comercialização em refil.
- As esponjas devem ser fabricadas com solvente à base de água.
- Preferir produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria-prima e água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores.



# SACOS PLÁSTICOS PARA RESÍDUOS RECICLÁVEIS

## LEGISLAÇÃO

### **NBR 9191/ 2008**

Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

## PROVIDÊNCIAS

### **Inserir no Termo de Referência – item descrição/especificação do objeto:**

Os materiais deverão apresentar conformidade com a NBR 9191/2008, a ser comprovada por meio de laudos técnicos emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada – ou por qualquer outro meio de prova.

# PRODUTOS SANITÁRIOS ORIUNDOS DA MADEIRA

(Papel higiênico, toalha de papel, guardanapo, lenço)

## LEGISLAÇÃO

### **NBR 15464/ 2010**

Define uma classificação para papel higiênico folha dupla em rolo destinado predominantemente ao mercado institucional, de acordo com características técnicas de qualidade mensuráveis.

## PROVIDÊNCIAS

### **Inserir no Termo de Referência – item descrição/especificação do objeto:**

Os materiais deverão apresentar comprovação de conformidade com a NBR 15464/2010, a ser obtida por meio de laudos técnicos e de conformidade – emitidos por instituição pública oficial ou instituição credenciada – ou por qualquer outro meio de prova.  
Os produtos deverão possuir comprovação de registro ou notificação na ANVISA.

### **Inserir no Termo de Referência como obrigação da contratada:**

Os insumos devem ser fabricados com madeira de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, conforme NBRs 14790/2014 e 15789/2013.





## APARELHOS ELÉTRICOS

Também denominados “aparelhos consumidores de energia”, temos como exemplo destes itens refrigeradores, televisores, lâmpadas etc.



## LEGISLAÇÃO

## DETERMINAÇÕES

## PROVIDÊNCIAS

## ORIENTAÇÕES

**Resolução Conama nº 20/1994** - Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

**Lei nº 10.295/2001** - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.

**Decreto nº 4.059/2001** - Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.

**Lei nº 12.187/2009** - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

**Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**Instrução Normativa nº 02/2014 – SLTI/MPOG** - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

1) Exigência do Selo Ruído, a ser peticionado ao IBAMA, pelos fabricantes de aparelhos eletrodomésticos.

2) Criação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (definição de níveis mínimos e máximos de consumo de energia);

2.1 Regulamentação da Política supracitada;

3) Institui a Política Nacional de Mudança do Clima e prevê critérios de preferência nas licitações às propostas que propiciem práticas sustentáveis;

4) Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas e reitera a aplicação da Resolução CONAMA nº 20/1994 (Selo Ruído) e grande destaque a esforços para diminuir o consumo de energia elétrica;

5) Define regras para aquisição de aparelhos elétricos e institui o uso da Etiqueta Nacional de Consumo de Energia (ENCE).

### NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”

### NOS SERVIÇOS:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “O produto XXXX a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

• O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.



# **VEÍCULOS**



# LEGISLAÇÃO

**Decreto nº 59.038/2013** - Institui o Programa Paulista de Biocombustíveis e dá providências correlatas.

**Lei nº 6.938/81** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013** - Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**Lei nº 9.660/1998** - Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

**Resolução Conama nº 1/1993 alterada pela Resolução Conama nº 272/2000** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados.

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2008** - Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

**Resolução Conama nº 272/2000** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados.

**Resolução Conama nº 17/1995** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.

**Resolução Conama nº 242/1998** - Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas.

**Resolução Conama nº 18/1986. Alterada pelas Resoluções nº 15/1995, nº 17/1995** - Complementada pela Resolução Conama nº 18/1993, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.

## DETERMINAÇÕES

- Imposição de aquisição para a frota do grupo especial do estado de veículos movidos a álcool, admitida, em caráter excepcional, devidamente justificado, a aquisição de veículos na versão bicombustível, ou movidos a gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação movidos a álcool — substituição de chumbo tetraetila por álcool anidro.
- Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.
- Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.
- Limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado. O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos. Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.

## PROVIDÊNCIAS

### NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.”

### NOS SERVIÇOS:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.”

### NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução Conama nº 18/1986, complementações e alterações supervenientes” .

### NOS SERVIÇOS:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução Conama nº 18/1986, complementações e alterações supervenientes.”

### NOS SERVIÇOS:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução Conama nº 418/2009, complementações e alterações supervenientes.”



# ORIENTAÇÕES

- O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente. Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inserí-la na especificação do produto a ser adquirido.

Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF.

- A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos “flex”, movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade etc. Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos “flex”, sob pena de restrição desarrazoada da ampla competitividade.

# MATERIAL ELÉTRICO





# LEGISLAÇÃO

**Lei nº 10.295/2001** - Dispõe sobre a Política Nacional de conservação e uso racional de energia e dá outras providências.

**Decreto nº 4.508/2002 – art. 2º** - Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências.

**Portaria INMETRO nº 483/2010 alterada pela Portaria INMETRO/MDIC nº 124/2011** - Aprova os requisitos de avaliação da conformidade para as lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão e dá outras providências.

**Portaria INMETRO nº 283/2008** - Aprova o regulamento de avaliação da conformidade para lâmpadas de uso doméstico para linhas incandescentes e dá outras providências.

**Portaria INMETRO nº 489/2010** - Aprova a revisão dos requisitos de avaliação da conformidade para lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base e dá outras providências.

**Portaria INMETRO nº 144/2010** - Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade para lâmpadas LED com dispositivo integrado à base.

**Portaria INMETRO nº 454/2010, alterada pela Portaria INMETRO nº 517/2013** - Ajustes no programa de avaliação da conformidade para reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos).

**Lei nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605/1998; e dá outras providências.

**Portaria INMETRO nº 471/2013** - Ajustes no programa de avaliação da conformidade para lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base, aprovado pela Portaria Inmetro nº 489/2010.

# DETERMINAÇÕES

- Obrigação de aquisição, pela administração pública direta, autárquica e fundacional de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos) e de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila — PVC (Decreto nº 45.643/2001).

Em 2001, foi aprovado o Decreto nº 45.643/2001, obrigando a aquisição, pela administração pública direta, autárquica e fundacional, de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos); de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC) .

- Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País.

Tais parâmetros serão fixados através de portaria interministerial dos Ministérios de Minas e Energia - MME, da Ciência e Tecnologia - MCT e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

- Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.

- As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.

- Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.

Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes.

- A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de avaliação no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatória a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública.



# DETERMINAÇÕES

- O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, estipula como diretrizes de sustentabilidade: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

- Conforme premissa do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 (“A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame”), é necessário que o órgão licitante adote os seguintes procedimentos: - consultar as tabelas divulgadas no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>), para pesquisar as condições médias do mercado – isto é, a divisão e proporcionalidade das classes de ENCE entre os produtos e fabricantes analisados; - a partir de tal pesquisa, o órgão definirá qual ou quais classes de ENCE serão admitidas no certame – por exemplo, apenas produtos da classe mais econômica, a classe A (caso haja número razoável de produtos e fabricantes em tal classe); ou das classes A e B, ou A e B e C, etc.

O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.

- Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.

# PROVIDÊNCIAS

## • NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO n° XXXX, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”

## • NOS SERVIÇOS:

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos. Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo. Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializadas. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos. De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.

## • EM QUALQUER CASO:

3) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.”



# ORIENTAÇÕES

- O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.
- Lei nº 12.305/2010 – A Política Nacional de Resíduos Sólidos determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.
- Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam às disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001, que fixam índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia elétrica (conforme item específico deste Guia Prático - "APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL").



## **BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DO PAPEL**

(A4, A3, A2, envelopes, pastas, agendas, panfletos, etiquetas etc.) Deverá ser priorizada a aquisição de papel de manejo sustentável ou reciclado. A escolha deverá ser feita com cautela, tendo em vista a queda da qualidade da imagem na digitalização de documentos impressos em papel reciclado.



## LEGISLAÇÃO

**NBR 216/2012** - Especifica os formatos acabados de papel para escrever e de certos tipos de impressos. Se aplica a formatos acabados de papel para usos administrativo, comercial e técnico e também para certos tipos de impressos, tais como formulários, catálogos etc. Não é, necessariamente, aplicável a jornais, livros publicados, cartazes ou outros itens especiais que possam ser objetos de outras Normas. Esta Norma também especifica o método para a indicação da direção de fabricação de folhas acabadas.

**NBR 14790/2014** - Especifica os requisitos da cadeia de custódia e os requisitos mínimos do sistema de gestão para a implementação e gerenciamento do processo da cadeia de custódia.

**NBR 15755/2009** - Define papel reciclado com base no conteúdo de fibras recicladas. Esta Norma deve ser utilizada em conjunto com a NBR ISO 14021/2004.

**Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## DETERMINAÇÕES

**PAPEL FORMATO A4** (210x297mm), 75 gramas, resma com 500 folhas. Próprio para reproduções em copiadoras, impressoras a laser e Ink Jet. Versátil, prático e econômico. Embalagem das resmas em material laminado com polietileno ou similar, para proteção contra umidade; apesar do quantitativo estar definido em unidades, o papel A4 deverá vir acondicionado em caixas, com no mínimo, 10 resmas.

**Marca de referência:** CHAMEX, COPIMAX, REPORT.

**PAPEL FORMATO A4 RECICLADO** (297mm x 210mm), 75g/m<sup>2</sup>; reciclado, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 15755/2009, fibra longitudinal, alcalino, cor natural do papel reciclado, sem resíduos e/ou falhas que comprometam ou distorçam a impressão de textos ou imagens. Próprio para impressoras a laser e a jato de tinta, pacote com 500 folhas (resma) em embalagem especial contra umidade impermeável e acondicionada em caixas de papelão lacradas. Apesar do quantitativo estar definido em unidades, o papel A4 deverá vir acondicionado em caixas com, no mínimo, 10 resmas.

**Marca de referência:** CHAMEX, REPORT.

## PROVIDÊNCIAS

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:

- Os materiais devem ser confeccionados com celulose de madeira de origem legal.
- Os materiais devem ser confeccionados com celulose reciclada em conformidade com a norma técnica NBR 15755/2009.
- Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações dos órgãos competentes em matéria ambiental, especialmente as preconizadas pela IN 01-2010 SLTI/MPOG.
- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## ORIENTAÇÕES

### **Papel inaceitável**

Os tipos de papel a seguir não são recomendados para uso na impressora:

- Papéis tratados quimicamente, usados para fazer cópias sem papel carbono, também conhecidos como papéis sem carbono, CCP (Carbonless Copy Paper) ou NCR (No Carbon Required).
- Papéis pré-impressos com elementos químicos que possam contaminar a impressora.
- Papéis pré-impressos que possam ser afetados pela temperatura no fusor da impressora.
- Papéis pré-impressos que exijam um registro (a exata localização da impressão na página) superior a  $\pm 2,3$  mm ( $\pm 0,09$  pol), como formulários de reconhecimento óptico de caracteres (OCR). Em alguns casos, o registro pode ser ajustado com um aplicativo para imprimir nesses formulários com êxito.
- Papéis revestidos (encorpados apagáveis), sintéticos e térmicos.
- Papéis com bordas ásperas, papéis ásperos ou altamente texturizados ou papéis com curvas.
- Papéis reciclados em desacordo com a norma (europeia) EN12281:2002
- Papéis com peso inferior a 60 g/m<sup>2</sup> (16 lb).
- Formulários ou documentos com várias vias.



# **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**



# ÁGUA MINERAL

## LEGISLAÇÃO

**Decreto - Lei nº 7.841/1945** - Código de Águas Minerais.

**Resolução Anvisa nº 274/2005** - Aprova o "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO".

**Resolução Anvisa nº 173/2006** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

**Portaria DNPM nº 387/2008** - Disciplina o uso das embalagens plástico-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

## PROVIDÊNCIAS

- Inserir no Termo de Referência que os vasilhames devem atender às normas NBR 14222 e NBR 14328;

- Inserir no Termo de Referência que os vasilhames devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas NBR – 154481 e 154482;

- Exigir apresentação de Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo IBAMA no caso de Permissão de Lavra Garimpeira que cause impacto ambiental de âmbito nacional ou órgão definido na legislação estadual, nos demais casos;

- Exigir apresentação de Portaria de Lavra municipal ou distrital para o envase de água mineral;

- Exigir apresentação de Comprovação de Alvará Sanitário em atendimento à Resolução Anvisa nº 173/2006.

## ORIENTAÇÕES

- Durante a execução do contrato o fiscal deverá exigir periodicamente laudo da qualidade dos produtos, cujas despesas serão de responsabilidade da contratada, emitido por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físicoquímicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), bem como ao atendimento das exigências da Resolução Anvisa nº 274/2005.

# CAFÉ E AÇÚCAR

## LEGISLAÇÃO

**Lei nº 10.831/2003** - Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

**Decreto nº 6.323/2007** - Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

**Resolução Anvisa nº 271/2005** - Aprova o "Regulamento Técnico para açúcares e produtos para adoçar".

**Instrução Normativa nº 7/2013** - Revogar a Instrução Normativa nº 16, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, Seção 1.

**Resolução Anvisa nº 277/2005** - Aprova o "Regulamento Técnico para café, cevada chá, erva-mate e produtos solúveis".

**Instrução Normativa Mapa nº 18/2014** - Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização.

## PROVIDÊNCIAS

- Inserir no Termo de Referência que a licitante deverá apresentar Certificado emitido por organismo de avaliação credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.323/2007;

- Inserir no Termo de Referência que a licitante deverá apresentar selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, conforme art. 1º da IN MAPA nº 18/2014, referente ao açúcar orgânico licitado;

- Inserir no Termo de Referência que, para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN MAPA nº 16/2010.

## ORIENTAÇÕES

- Durante a execução do contrato o fiscal deverá exigir periodicamente laudo da qualidade dos produtos, emitido em nome do fabricante do produto fornecido, por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físicoquímicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. (Mapa)



A close-up, angled view of a black computer keyboard. The keys are illuminated from above, creating highlights and shadows. A prominent blue key with the word 'Quiz' in white is visible on the right side. Other keys with various symbols and characters are visible, including a key with '0 }', a key with '? + /', a key with '^ ~', a key with 'A', and a key with '\* !'. A white arrow key is visible in the lower right. A dark grey horizontal bar is overlaid across the middle of the image, containing the text 'SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA' in white, bold, uppercase letters.

## SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

# CARTUCHOS E TÔNERS

## LEGISLAÇÃO

**Decreto nº 9.178/2017** - Altera o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**Lei nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605/1998; e dá outras providências.

**Decreto nº 7.404/2010** - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

**Acórdãos TCU nº 860/2011 e nº 1015/2015** - Permitem a exigência editalícia de fornecimento de cartuchos novos, não remanufaturados, reconicionados ou recarregados.

**Acórdão TCU nº 1.008/2011** - Permite a exigência editalícia de fornecimento de cartucho e tóner compatível em qualidade e desempenho, acreditados pelo Inmetro, pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).

## PROVIDÊNCIAS

- Inserir no Termo de Referência que a licitante deverá apresentar as informações sobre os procedimentos adotados no descarte dos cartuchos de tóner utilizados, principalmente aquelas relativas ao número mínimo de cartuchos transportados, destinação dos cartuchos, documento comprobatório de descarte e empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem, sob pena de desclassificação da proposta.
- Inserir no Termo de Referência que as embalagens e os manuais devem ser confeccionados com materiais reciclados e atóxicos.
- No caso de licitação para cartuchos e tóners de impressoras fora da garantia, a licitante deverá encaminhar, com a amostra, Laudo de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio habilitado pelo Inmetro que comprove a boa qualidade e bom desempenho do produto.

## ORIENTAÇÕES

- Durante a execução do contrato, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos cartuchos de tinta e tóner utilizados e originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a) Quando acionada pela Contratante, a Contratada recolherá os cartuchos de tinta e tóner utilizados, bem como suas embalagens, em um prazo máximo de 10 (dez) dias;
  - b) A Contratada enviará o material recolhido ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá a reciclagem;
  - c) A Contratada apresentará documento comprobatório do descarte, emitido pela empresa responsável pela reciclagem do material em que constará obrigatoriamente: nome, endereço e telefone da empresa, bem como o nome do responsável pelo recebimento do material, data, hora e local do descarte; e na impossibilidade de emissão de documento comprobatório por parte da empresa recicladora, a Contratada deverá entregar documento de próprio punho que informe todos os dados solicitados acima, a fim de possibilitar a comprovação do descarte pela Contratante.



# MATERIAIS DE CONSUMO (CD, DVD, PENDRIVE, HD EXTERNO E SIMILARES)

## PROVIDÊNCIAS

- Inserir no Termo de Referência que a licitante deverá apresentar declaração de que o fabricante, importador ou distribuidor possui política de descarte de produtos fornecidos, além de documento contendo evidências de descarte de equipamentos/componentes, realizado em período igual ou menor a seis meses.

## ORIENTAÇÕES

- Durante a execução do contrato, a contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação.



**BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DO LÁTEX NATURAL**



## LEGISLAÇÃO

**Constituição Federal, de 1988, arts. 170, Inciso VI e 225;**

**Lei n. 6.938/1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**Res. CNJ nº 201/2015** - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

**Instrução Normativa Ibama nº 6/2013**

- Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

- Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**Res. Conama nº 237/1997** - Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**Res. Conama nº 416/2009** - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

## DETERMINAÇÕES

- Exigir laudo técnico emitido por laboratório habilitado pelo Inmetro, comprovando que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC.

- Exigir para os itens enquadrados no Anexo I da IN nº 6/2013 do Ibama a apresentação do comprovante de registro do fabricante do produto no CTF/APP, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido.

## PROVIDÊNCIAS

### NA AQUISIÇÃO:

1) Inserir no termo de referência – item de descrição ou especificação técnica:

- Borracha: látex natural, branca, macia, pequena, não tóxica, caixa com 60 unidades.

### EM QUALQUER CASO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:

- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- Normas federais e estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações dos órgãos competentes em matéria ambiental;

- Os produtos deverão ser preferencialmente aceitos mediante a exigência de laudos técnicos emitidos por laboratórios habilitados pelo Inmetro.

## ORIENTAÇÕES

Antes de habilitar os licitantes, verificar a veracidade dos documentos/certificados/licenças apresentados:

I.Os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

II.Certificar-se de que as legislações aplicáveis à matéria estão sendo exigidas no edital e no contrato, excluindo-se aquelas que restrinjam desnecessariamente a competição.





## **BENS CONFECCIONADOS A PARTIR DA MADEIRA**

Papel reciclado ou branco; lápis produzidos com madeira certificada ou com material reciclado, envelopes reutilizáveis, pastas classificadoras, pincel atômico, caneta marca-texto e borracha.



## LEGISLAÇÃO

**Constituição Federal de 1988, arts.170, Inciso VI e 225;**

**NBR 216/2012** - Especifica os formatos acabados de papel para escrever e de certos tipos de impressos. Se aplica a formatos acabados de papel para usos administrativo, comercial e técnico e também para certos tipos de impressos, tais como formulários, catálogos etc. Não é, necessariamente, aplicável a jornais, livros publicados, cartazes ou outros itens especiais que possam ser objetos de outras Normas. Esta Norma também especifica o método para a indicação da direção de fabricação de folhas acabadas.

**NBR 14790/2014** - Especifica os requisitos da cadeia de custódia e os requisitos mínimos do sistema de gestão para a implementação e gerenciamento do processo da cadeia de custódia.

**Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**Res. Conama nº 237/1997** - Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

**Res. Conama nº 416/2009** - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

**Lei nº 6.938/1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

## DETERMINAÇÕES

- As aquisições de produtos oriundos de madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeiras a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a NBR 14790/2011.
- Os produtos adquiridos deverão conter selo de Identificação da Conformidade da Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) e/ou do logo do PEFC (Programa para o Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal).
- Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução Conama nº 267/2000 e alterações posteriores.
- Deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

# PROVIDÊNCIAS

## **Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA – item de descrição ou especificação técnica do produto;**

- Papel reciclado: fibra longitudinal; alcalino; cor natural do papel reciclado; sem resíduos e/ou falhas que comprometam ou distorçam a impressão de textos ou imagens; apropriado para utilização em máquinas copiadoras e offset, impressoras a laser e jato de tinta e aparelhos de fax; isento de cloro elementar;
- Papel branco: isento de cloro elementar; papel proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital (Exemplos: Cadastro Técnico Federal no Ibama, Selo FSC, Selo Cerflor).
- Envelope tipo saco: Papel Kraft reciclado, utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
- Envelope para correspondência: papel apergaminhado reciclado, utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis, utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis.
- Pasta classificadora: papelão reciclado, utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis.
- Lápis preto: tipo 2hb, formato cilíndrico, tamanho 17,5cm, corpo: madeira reflorestada.

## **Item de obrigações da contratada:**

- Os materiais devem ser confeccionados com celulose de madeira de origem legal;
- Os materiais devem ser confeccionados com celulose reciclada em conformidade com a norma técnica NBR 15755/2009;
- Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações dos órgãos competentes em matéria ambiental, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa nº 1/2010 SLTI/MPOG;
- Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



## **ORIENTAÇÕES**

- Antes de habilitar os licitantes, verificar a veracidade dos documentos/certificados/licenças apresentados;
- Certificar-se de que as legislações aplicáveis à matéria estão sendo exigidos no edital e no contrato, excluindo-se aquelas que restrinjam desnecessariamente a competição;
- A declaração que ateste o cumprimento da exigência será dispensada quando os produtos possuírem o certificado Cerflor ou FSC reciclado ou puro para cadeia de custódia.



## **BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DE MATERIAL PLÁSTICO**

Material confeccionado em plástico preferencialmente oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e com as normas ABNT nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, que dispõem sobre a biodegradabilidade de materiais plásticos.



## LEGISLAÇÃO

**Lei nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

**NBR 15448 - 1** - Define os termos técnicos referentes a embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.

**NBR 15448 - 2** - Especifica os requisitos e os métodos de ensaio para determinar a compostabilidade de embalagens plásticas, visando a revalorização de resíduos pós-consumo, por meio de apontamento das características de biodegradação aeróbica seguida da desintegração e impacto no processo de compostagem.

### **Constituição Federal de 1988, arts. 170, Inciso VI e 225**

**Lei nº 6.938/1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**Res. CNJ nº 201/2015** - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

**Instrução Normativa Ibama nº 6/2013** - Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**NBR 9191/2008** - Estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

**NBR 13230/2008** - Estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição.

## DETERMINAÇÕES

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme NBR 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental e relação aos seus similares;
- Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (HG), Chumbo (PB), Cromo Hexavalente (CR(VI)), Cádmiio (CD), Bifenil- Polibromados (PBBS), Éteres difenilpolibromados (PBDES), a qual limita a um total de 0,1% o uso dessas substâncias na confecção dos materiais.
- Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000 e alterações posteriores.

# PROVIDÊNCIAS

## **NA AQUISIÇÃO:**

1) Inserir no termo de referência – item de descrição ou especificação técnica:

- Apontador para lápis: Apontador feito de material reciclado ou reciclável pós-consumo;
- Caneta esferográfica: caneta esferográfica com corpo de material reciclado como papelão ou plástico reciclado, tinta atóxica;
- Copo descartável: à base de material não poluente, como amido de milho ou bagaço de cana;
- Pincel atômico: pincel atômico com corpo de material reciclado ou reciclável pós-consumo e com possibilidade de substituição do cartucho de tinta, tinta atóxica;
- Caneta marca-texto: com tinta fluorescente na cor amarela, com ponta facetada, em material plástico reciclado, traço de 1 a 4 mm.

## **EM QUALQUER CASO:**

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada:

Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



## ORIENTAÇÕES

- Antes de habilitar os licitantes, verificar a veracidade dos documentos/certificados/licenças apresentados;  
Lembramos que deverão ser observados os requisitos:

I. Os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II. A comprovação dos requisitos poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.





**BENS DE CONSUMO CONFECCIONADOS A PARTIR DA FIBRA NATURAL DO COCO**





## LEGISLAÇÃO

**Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/ MPOG** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## DETERMINAÇÕES

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental e relação aos seus similares;
- Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o licitante deverá apresentar declaração de sustentabilidade ambiental;
- Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267/2000 e alterações posteriores.

## PROVIDÊNCIAS

### NA AQUISIÇÃO:

1) Inserir no termo de referência – item de descrição ou especificação técnica:

- Caneca: cilíndrica, capacidade mínima de 400ml, com alça para segurar, de fibra natural de coco.

Os materiais devem ser acondicionados em pacotes com no mínimo 50 unidades.

### EM QUALQUER CASO:

1) Inserir no termo de referência - item de obrigações da contratada:

Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## ORIENTAÇÕES

Deverá ser observado:

I. Os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II. Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

III. Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços.



## **MATERIAL PERMANENTE (Ar-condicionado)**





## LEGISLAÇÃO

**Decreto nº 99.280/1990** – Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

**Decreto nº 2.783/1998** – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

**NBR nº10.152/2017** – Estabelece procedimento para execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações; procedimento para determinação do nível de pressão sonora representativo de um ambiente interno a uma edificação; procedimento e valores de referência para avaliação sonora de ambientes internos a edificações, em função de sua finalidade de uso; valores de referência de níveis de pressão sonora para estudos e projetos acústicos de ambientes internos a edificações, em função de sua finalidade de uso.

**Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364/2007** – Aprova a Regulamentação Específica de Condicionadores de Ar.

**Resolução Conama nº 340/2003** – Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a camada de ozônio, e dá outras providências

**Resolução Conama nº 267/2000** – Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio, e dá outras providências.

## DETERMINAÇÕES

- Nível de eficiência energética “A”; - Gás refrigerante Ecológico R410A; Monofásica 220/60Hz para modelos 9.000 a 36.000 Btu's;
- Condensadora e evaporadora com serpentinas de cobre;
- Apresentar três marcas de referência.

## PROVIDÊNCIAS

### **Inserir no termo de referência, as seguintes exigências:**

- Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem utilizar, preferencialmente, gases refrigerantes ecológicos, sendo vedada a utilização de gases que emitam CFC (clorofluorcarbono).
- Os aparelhos de ar-condicionado propostos devem atender, obrigatoriamente, aos índices de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 364, de dezembro de 2007, do Ministério de Minas e Energia, ou atualizações posteriores.
- Os aparelhos de ar-condicionado propostos devem possuir prazo de garantia mínima de 1 (um) anos para os aparelhos e 2 (dois) anos para os compressores. Caso o fabricante ofereça prazos de garantia superiores, serão considerados os prazos mais vantajosos para a Contratante.
- As instalações de aparelhos de ar-condicionado devem ser executadas, preferencialmente, por empresas credenciadas pelo fabricante. Caso a empresa responsável pela instalação não seja credenciada pelo fabricante, deverá assumir todas as obrigações relativas à garantia do aparelho instalado.

## ORIENTAÇÕES

- Utilização de aparelhos condicionadores de ar adequados às dimensões do local de sua instalação corresponde a um consumo energético responsável. Dessa forma, as especificações dos equipamentos deverão considerar a compatibilidade entre a capacidade do aparelho (medida de BTU's), as dimensões do local onde o aparelho será instalado, a quantidade de pessoas no ambiente e a quantidade de aparelhos eletroeletrônicos.
- Sempre que possível, a definição da capacidade ideal dos aparelhos a serem adquiridos será obtida com cálculo da carga térmica de cada sala, efetuada por um profissional especializado.
- Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo mesmo protocolo.





JUSTIÇA FEDERAL  
Conselho da Justiça Federal



Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça



Tribunal Regional do  
Trabalho da 16ª Região  
Maranhão



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO